Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-11505/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/11157/2013
PROTOCOLO	:	1426935
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	SELSO LUIZ LOZANO RODRIGUES
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 19/2013
RELATOR	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	S ARIEL DA SILVA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA FRESCA PARA A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR, E DEMAIS SECRETARIAS MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 45.235,00

CONTRATO – AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA – PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – 1ª FASE – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Trata-se o processo do **CONTRATO Nº 19/2013,** realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Selso Luiz Lozano Rodrigues, com a empresa **S Ariel da Silva**, com o objetivo de aquisição de carne bovina fresca para a manutenção da merenda escolar, e demais Secretarias Municipáis de Antônio João.

Ressalva-se, entretanto, que o Procedimento Licitatório realizado através da modalidade Pregão Presencial nº 011/2013 foi autuado no TC/MS nº 11161/2013 e julgado legal e regular, conforme Decisão Singular DSG-G.MJMS-8279/2013.

No momento, aprecia-se a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade, abrangendo a formalização contratual, 1ª Fase.

A 6ª Inspetoria de Controle Externo lançou sua Análise Conclusiva ANC-6ICE-15714/2013, manifestando-se:

> "Diante do exposto, **opinamos pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e do instrumento de contrato** (1ª fa-

> se),e encaminhamos o presente caderno processual ao Ministério Público de Contas, nos termos do Artigo 308 da Resolução Normativa TC/MS n.º 057/06." (destaque nosso).

O representante Ministerial verificou que os documentos apresentados estão de acordo com o que exige a legislação pertinente, assim, proferiu o Parecer PAR-MPC-GAB. 2 DR.JOAOMJ-15716/2013, onde entendeu:

> "I – Pela **LEGALIDADE e REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 019/2013, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 311, inciso I c/c artigo 312, inciso I (primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057 de 7 de junho de 2006."

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório, passo a DECIDIR.

Da leitura dos autos extrai-se que a presente documentação demonstra que os requisitos legais foram devidamente cumpridos, desta maneira o **CONTRATO nº 19/2013**, apresenta-se de forma correta, quanto à **1ª FASE**.

Mediante o exposto, acompanho os entendimentos exauridos pela Equipe Técnica e pelo representante do Ministério Público de Contas e, com base no artigo 13, inciso V do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO:**

1- Pela **LEGALIDADE E REGULARIDADE** da FORMALIZAÇÃO do **Contrato nº 019/2013,** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Antônio João e a S Ariel da Silva, com fulcro no artigo 311, inciso I e artigo 312, inciso I, primeira parte, ambos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 106 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas.

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 07 de fevereiro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
R E L A T O R A

Mlm